

XII ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL

21 a 25 de maio de 2007

Belém - Pará - Brasil

PLANEJAMENTO E GESTÃO INTEGRADA A PARTIR DAS AÇÕES DO COMITÊ DO ALTO TIETÊ
NA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO: EM UM BUSCA DE UM NOVO MODELO.

Angélica Aparecida Tanus Benatti Alvim (UPM)

José Luiz Caruso Ronca (USP)

Planejamento e Gestão Integrada a Partir das Ações do Comitê do Alto Tietê na Região Metropolitana de São Paulo: em um Busca de um Novo Modelo.

RESUMO

O artigo discute a contribuição da política de recursos hídricos paulista à construção de um novo modelo de planejamento e gestão integrada na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) com base nas ações do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê. Tendo como referência conceitual a teoria da gestão integrada de bacias hidrográficas pressupõe-se que as políticas hídricas devam articular-se às políticas territoriais, condição fundamental ao alcance da sustentabilidade do território regional. A ausência de um organismo de gestão metropolitana traz, tanto para o Comitê como para alguns subcomitês, instâncias descentralizadas no âmbito da RMSP, uma expectativa de encaminhamento dos problemas regionais que vêm conflitando com a disponibilidade dos recursos hídricos. Tratando-se de área intensamente urbanizada, destacam-se os instrumentos de planejamento e gestão elaborados pelos subcomitês, que procuram articular-se às políticas urbanas. A título de conclusão, reconhece-se que as ações desencadeadas no âmbito dessas instâncias, embora sejam importantes, não são suficientes. Por fim, indicam-se os principais desafios para a efetiva implementação de um novo modelo de planejamento integrado na maior metrópole brasileira.

Planejamento e Gestão Integrada a partir das Ações do Comitê do Alto Tietê na Região Metropolitana de São Paulo: em Busca de um Novo Modelo¹

Introdução

A água, recurso natural finito, vem se tornando a cada dia um importante fator limitante à manutenção e ao desenvolvimento sustentável das diversas regiões, principalmente das mais populosas e urbanizadas. A gestão integrada de bacias hidrográficas, referência teórica adotada pela Política de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo (Lei Estadual 7.633/1991), é por essência multidisciplinar. Portanto, neste modelo está implícito que as políticas hídricas devem articular-se às demais políticas que atuam no território da bacia, como importante condição para o desenvolvimento sustentável.

Em áreas metropolitanas, a articulação entre as políticas hídricas e as políticas urbanas é fundamental. Nota-se, por exemplo, que a total ausência de uma delas, ou a falta de articulação entre tais políticas tende a exacerbar os conflitos entre os potenciais usuários do solo e os da água, principalmente nas áreas de maior fragilidade ambiental, interferindo diretamente na disponibilidade do recurso “água” para todo o território da bacia bem como em sua qualidade ambiental. Assim sendo, as ações dos comitês de bacias hidrográficas, assumem, principalmente nas áreas intensamente urbanizadas, um importante papel, uma vez que apresentam fortes interfaces com as políticas urbanas e vice - versa.

A atual política urbana vigente no Brasil, instituída pela Constituição Federal (artigos 182 e 183) e regulamentada pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001), fortalece o município enquanto responsável pela política de desenvolvimento urbano, principal instância de planejamento e gestão do território municipal, estabelecendo o plano diretor como o principal instrumento de sua execução e de orientação dos demais instrumentos urbanísticos. Embora o Estatuto da Cidade represente um inegável avanço na luta do desenvolvimento municipal, reconhecendo a função social da cidade e da propriedade, conflitos de cunho regional não são devidamente tratados. A ausência de uma instância regional, instituída no âmbito nacional, gera um importante impasse quanto à efetiva coordenação das políticas municipais principalmente em áreas metropolitanas, decorrendo em ausência de uma política territorial integrada. Basta lembrar que no próprio texto

constitucional de 1988, em seu artigo 25, a questão regional passou a ser responsabilidade dos Estados, cabendo a eles a instituição de regiões metropolitanas, aglomerados urbanos e micro-regiões.

No caso da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) conflitos relacionados à expansão desordenada e sem planejamento dos municípios e conseqüentemente a ausência de uma gestão regional integrada vem colocando em risco a sustentabilidade dos seus rios e mananciais, comprometendo, portanto, o desenvolvimento socioeconômico e a “qualidade” de vida dos habitantes. A não re-configuração de sua instância de gestão regional aos moldes recomendados pela Constituição Estadual de 1989 gera um importante impasse no planejamento e na gestão do território metropolitano no que tange aos conflitos intermunicipais, uma vez que a coordenação das questões metropolitanas está atualmente incerta.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (CBH – AT), instância de gestão das águas da Bacia do Alto Tietê, região que quase coincide com a RMSP, vem, desde de 1995, agregando diversos setores e atores com a finalidade de equacionar os conflitos relacionados aos recursos hídricos, e assim discutindo problemas regionais que apresentam fortes conflitos com a água, mas cujas soluções não necessariamente dependem somente de suas ações. Único comitê estadual dividido em subcomitês, tais instância têm buscado aproximar os problemas locais e sub-regionais, indicando novos caminhos para a solução dos conflitos da realidade local de cada sub-bacia (NEDER, 2002).

O objetivo central deste artigo é discutir a contribuição da política das águas paulista ao planejamento e gestão do território regional, com base no estudo de caso do Comitê do Alto Tietê, desde 1995. A partir da análise das ações do Comitê e dos subcomitês da bacia hidrográfica do Alto Tietê na RMSP, discute-se aquelas que buscam propiciar articulações entre as políticas hídricas, ambientais e territoriais, em especial as urbanas, enfatizando assim a natureza integradora deste novo modelo de gestão regional.

A primeira seção do artigo discute sinteticamente a teoria de gestão integrada de bacias hidrográficas, seguida de uma síntese da política das águas do Estado de São Paulo e do papel dos comitês de bacia na gestão integrada desse território. Na terceira seção, discorre-se sobre os impasses da nova configuração da RMSP, definida na Constituição Estadual de 1989. A caracterização do Comitê e dos subcomitês do Alto Tietê, destacando as principais ações que contribuem à gestão integrada são discutidas na quarta seção. Os distintos estágios de atuação dos subcomitês e os desafios que se colocam para essas instâncias, principalmente para

aqueles que vem avançando em relação aos instrumentos de planejamento e gestão ambiental são objetos da quinta seção. Por fim, ressaltam-se as principais limitações desses fóruns, bem com, os desafios ao alcance efetivo de uma gestão integrada na principal metrópole do País.

Gestão integrada de bacias hidrográficas em área intensamente urbanizada: o desafio da articulação

Segundo Fracalanza (2002) o debate sobre a escassez da água, levando em conta sua capacidade de renovação e disponibilidade, *“deve ser considerado sob dois prismas distintos”*: o primeiro refere-se à *“quantidade da água necessária à execução de diferentes atividades humanas”* e o segundo, *“à qualidade da água a ser utilizada nessas mesmas atividades”*. Essa mesma autora cita que a escassez da água surge das diferentes formas de apropriação deste recurso que só podem ser explicitadas quando se considera esse recurso territorializado, ou seja, quando se considera toda a bacia hidrográfica. Assim, definir regiões, tomando a bacia hidrográfica como referência, implica em modificar o olhar sobre o território, considerando relevantes os aspectos físico-ambientais associados aos aspectos socioeconômicos.

Para Ronca, Alvim e Cury (2006), apesar de não ser uma experiência recente, o modelo de gestão integrada de bacia hidrográfica vem se inserindo em um contexto diferenciado: *“a gestão dos conflitos que interferem na disponibilidade da água tendo em vista a importância deste recurso para a manutenção da vida e do desenvolvimento sustentável da sociedade”* (p.4).

O conceito de desenvolvimento sustentável está no cerne do modelo de gestão integrada de bacias hidrográficas. Quando se alia à bacia hidrográfica a noção de um território amplo formado, além de rios e suas terras circundantes, de uma série de atividades econômicas, sociais e uma sociedade atuante, a busca da sustentabilidade pressupõe a conciliação da qualidade ambiental e do desenvolvimento socioeconômico, dentro de um modelo democrático e participativo de gestão e planejamento daquela unidade (ALVIM, 2003).

Para Lanna (1995, apud id., ibid.), a gestão integrada da bacia hidrográfica é distinta do gerenciamento de recursos hídricos, em sua visão mais restrita. O gerenciamento dos recursos hídricos, segundo esse autor, é o de um só recurso ambiental, a água, e objetiva conciliar a demanda e a oferta no âmbito da bacia hidrográfica. Já a gestão integrada da bacia

hidrográfica vai além: é o cruzamento entre os usos setoriais e o recurso água, tendo em vista a sustentabilidade futura dessa unidade ambiental.

Esse conceito aproxima-se do que vem a ser o contemporâneo gerenciamento dos recursos hídricos, o qual é considerado um processo sistemático que visa o desenvolvimento sustentável, a alocação e o monitoramento dos recursos hídricos no contexto dos objetivos sociais, econômicos e ambientais. Cury (2006) coloca que a definição do GWP², adotada internacionalmente desde a Conferência de Dublin sobre a Água e o Meio Ambiente, em 1992, é importante para a compreensão do que vem a ser o contemporâneo gerenciamento de recursos hídricos, onde:

A gestão integrada de recursos hídricos é um processo que promove o desenvolvimento coordenado e o gerenciamento da água, do solo e dos recursos correlatos, de maneira a maximizar o resultante bem estar econômico e social, de maneira equitativa sem comprometer a sustentabilidade de ecossistemas vitais. (id.,. ibid., p. 15).

Analisando os resultados dessa conferência, esse autor destaca que o desenvolvimento dos recursos hídricos e sua gestão devem ser baseados numa abordagem participativa, envolvendo planejadores e formuladores de políticas em todos os níveis. (id. ibid., p. 19)

Lanna (2001), afirma ainda que a gestão integrada dos recursos hídricos é “*parte do gerenciamento ambiental*”. Essa incorpora não só aspectos da oferta e demanda dos recursos naturais, mas visa a antecipar e dirimir conflitos intra-setoriais (entre demandas do mesmo setor econômico), intersetoriais (entre demandas de diferentes setores econômicos), supra-setoriais (entre os setores econômicos e as demandas de proteção ambiental) e entre distintas gerações (demandas da geração presente e das futuras). Sendo assim, nessa noção sistêmica, os conflitos de qualquer natureza ou dimensão podem comprometer quantitativa ou qualitativamente outro elemento ambiental e/ou alterar a demanda sobre o mesmo. É o caso típico da vinculação entre o solo e a água: o uso do solo pode aumentar a demanda por água e, em paralelo, diminuir sua disponibilidade e vice-versa.

Ronca, Alvim e Cury (op. cit.) acrescentam que para promover a compatibilização entre as diversas demandas e ofertas de elementos ambientais, a sociedade deve tomar decisões políticas e estabelecer sistemas jurídico-administrativos adequados, o que leva a uma terceira dimensão, de caráter institucional, do gerenciamento ambiental: o gerenciamento interinstitucional ou de articulação entre órgãos governamentais.

Lanna (op. cit., p.76) afirma que “*atualmente, existe a tendência de se adotar a bacia hidrográfica como a unidade ideal de planejamento e intervenção, devido ao papel integrador das águas, nos aspectos físico, bioquímico e sócio-econômico*”. Sendo assim, da projeção das dimensões anteriores do gerenciamento ambiental sobre a unidade geográfica de uma bacia hidrográfica surge a gestão integrada de bacia hidrográfica, que tem como um de seus principais fundamentos o uso dos recursos naturais de forma sustentável no território.

Esse autor esclarece ainda que:

[...] gestão integrada da bacia hidrográfica é o instrumento orientador das ações do poder público e da sociedade, no longo prazo, no controle do uso dos recursos ambientais - naturais, econômicos e socioculturais - pelo homem, na área de abrangência de uma bacia hidrográfica, com vistas ao desenvolvimento sustentável. (id., ibid., p. 7).

Para Dourojeanny (1992) ao se adotar a bacia hidrográfica como uma unidade de planejamento, incorporam-se práticas de decisão partilhadas através de uma entidade responsável por coordenar as diversas autoridades públicas e privadas que atuam no território em prol da melhoria de sua qualidade hídrica, ambiental e socioeconômica: – o Comitê de Bacia. Entretanto, Alvim (op. cit) aponta que a bacia hidrográfica não é o único espaço requerido para a gestão de um dado território. Esse recorte territorial deve ser considerado uma importante base para compreensão da problemática ambiental envolvendo os recursos hídricos e sua inter-relação com outros setores e atores do território, porém deve se levar em conta sua relação com outros sistemas de gestão que funcionam com limites distintos, sobretudo os limites políticos-administrativos, pois esses são bases de outras políticas que devem ser articuladas.

Nesse sentido, embora o comitê de bacia tenha um papel relevante na operacionalização da gestão integrada, extrapolando o gerenciamento dos recursos hídricos, a efetividade de suas ações depende de uma real articulação com outros atores e instâncias que atuam naquela unidade regional.

Sendo assim, o modelo de gestão integrada da bacia hidrográfica pressupõe a coordenação de um conjunto articulado de políticas setoriais que ultrapassam a visão restrita da integração das políticas hídricas e ambientais, incorporando as demais políticas que atuam no território da bacia, de natureza urbana e rural, como condição fundamental ao desenvolvimento sustentável daquele território.

A Política Estadual de Recursos Hídricos: o papel dos comitês de bacia

Assegurar a água como um bem público e estabelecer uma política integrada entre os corpos d' água e as terras que o circundam, é um importante tema da Constituição Federal de 1988 que ganha no âmbito da Constituição do Estado de São Paulo, de 1989, um conjunto de capítulos (caps 205 a 213) que visam definir as normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos e à organização do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos - SIGRH, regulamentados através da Lei 7.633/1991.

O principal objetivo da Política Estadual de Recursos Hídricos, segundo a legislação, é assegurar que a água, recurso natural essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar social, possa ser controlado e utilizado, em padrões de qualidade satisfatórios, por seus usuários atuais e pelas gerações futuras, em todo o território paulista.

O SIGRH, responsável por executar a política das águas paulistas, está ancorado em três instâncias: deliberativa, através do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH) e dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs); técnica, através do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos (CORHI) e financeira, através do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO)³.

Um novo recorte regional, com ênfase nos recursos hídricos, se instituiu no Estado de São Paulo, em 1991, com a implantação de 22 Unidades de Gerenciamento dos Recursos Hídricos – UGRHIs -, respeitando como divisor as águas das respectivas bacias hidrográficas.

A gestão integrada de bacias hidrográficas foi o referencial teórico adotado pela Política de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo. Esse modelo, inicialmente instituído na França na década de 1960⁴, tem como principal fundamento o uso do meio ambiente, em especial da água, de forma sustentável no território.

Segundo Alvim (op. cit., p. 187 - 188), os três princípios básicos da Política Estadual de Recursos Hídricos no Estado de São Paulo — “*Descentralização, Participação, e Integração*” — indicados na Constituição Paulista de 1989 e explícitos na Lei Estadual 7.633/91, enfatizam aspectos contidos no modelo de gestão integrada de bacias hidrográficas. A “*descentralização adota a bacia hidrográfica como unidade de planejamento e gestão*”, possibilitando assim, a atuação descentralizada no âmbito do comitê de bacia desta unidade. A “*participação se expressa a partir da identificação dos atores envolvidos nos conflitos relacionados aos recursos hídricos*”, fato propiciado através da representatividade dos três segmentos usuários da água nos fóruns estadual e regional (Conselho Estadual - CRH e comitês das bacias). A “*integração, tendo em vista a não dissociação da qualidade e*

quantidade da água, completa o argumento”, uma vez que é através da mensuração da disponibilidade da água que nitidamente as interferências das ações no território da bacia hidrográfica são evidentes.

Nesse sentido, *“os comitês das bacias assumem um papel fundamental na gestão e no planejamento dos recursos hídricos e, conseqüentemente, do território que integra a bacia, embora não seja a única instância nesse sentido”*. (id. *ibid*, loc. cit.) Suas ações devem contribuir às integrações intersetoriais e interinstitucionais que se encontram no âmbito de outras esferas de planejamento e gestão, buscando minimizar os conflitos nos recursos hídricos, de acordo com as características do território a ser gerido.

Como toda a política de natureza pública, a gestão dos recursos hídricos apresenta interfaces de interesses, não apenas com as políticas correlacionadas ao recurso hídrico ou ao meio ambiente, mas também com outras políticas setoriais. Sendo assim, tendo como referência a gestão integrada da bacia pressupõe-se uma atuação articulada dos setores ligados aos recursos hídricos com os demais setores, num processo compartilhado na bacia hidrográfica.

Em áreas altamente urbanizadas a escassez da água para abastecimento público provém de uma série de conflitos entre os usuários do solo da bacia que devem ser equacionados. Buscar articular as políticas hídricas e ambientais com as urbanas, principalmente uso e ocupação do solo, transportes e habitação, é fundamental, em função da necessidade de equacionamento dos conflitos resultantes entre esses setores (SILVA, 2002).

Na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), crescentes conflitos ligados à expansão e ocupação desordenada do território têm colocado em risco a disponibilidade de água para abastecimento público.

A justaposição de políticas setoriais, bem como a ausência de planejamento municipal e metropolitano deixam “ao acaso” diversas ordens de problemas, principalmente aqueles que extrapolam limites políticos-administrativos municipais e assumem uma dimensão regional / metropolitana.

Planejamento e gestão na Região Metropolitana de São Paulo: um impasse

Em 1988, a promulgação da Constituição Federal introduziu um novo parâmetro para a conceituação da organização regional nos Estados brasileiros, delegando-lhes o poder de instituir unidades regionais: regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.

Essa competência foi contemplada pela Constituição do Estado de São Paulo, de 1989, em seu Capítulo II, artigos 151 a 159, que definiu os conceitos da organização regional e estabeleceu a implantação de um único conselho de caráter normativo e deliberativo, com a finalidade de garantir a integração entre o Estado e os municípios na tomada de decisões e de fiscalização em cada unidade regional.

Fundamentados nas determinações constitucionais, longos debates envolveram diversos organismos do Estado, coordenados pela então Secretaria de Planejamento e Gestão, resultando na Lei Complementar n.º 760, de 01/08/1994, que instituiu as diretrizes para a organização regional estadual, reafirmando os conceitos das diversas unidades regionais e estabelecendo os campos funcionais de interesse comum.

Entretanto, apesar dessa legislação, essas unidades regionais, salvo algumas exceções⁵, até o momento, não foram instituídas. No âmbito do interior do Estado de São Paulo coexistem duas regionalizações que embora não tenham efetividade em relação ao planejamento regional, são referências a diversos setores estaduais: as Regiões Administrativas (Ras) vigentes desde os anos de 1960 e, as Regiões de Governo (RGs), instituídas em 1983.

Se por um lado, a Carta Magna deixou para os Estados legislarem sobre a organização e a gestão do território regional, não reconhecendo a necessidade da região enquanto instância fundamental no âmbito federal, por outro lado, a institucionalização da descentralização, no texto constitucional, enfatiza o papel do município enquanto a menor e principal unidade político - administrativa do país.

A Lei Federal n.º 10.257, de julho de 2001 - o Estatuto da Cidade - firma-se como marco do novo quadro institucional da Política Urbana no Brasil, reconhecendo a importância do município na articulação dos processos de desenvolvimento econômico e social. Assim, *“reconhece-se a função social da cidade em um país essencialmente urbano [...] Trata-se, portanto de um contexto de valorização do poder local e do processo de planejamento urbano na ação pública”*. (ALVIM et al, 2006, p. 34)

Ambrosis (2001), ao analisar o Estatuto da Cidade, ressalta que não foi possível consolidar um corpo legal que respalde a ação do município, no sentido de orientar o desenvolvimento dos conflitos entre a autonomia municipal e os interesses regionais ou intermunicipais⁶. Se por um lado, o Estatuto da Cidade enfatiza que é competência municipal o controle do desenvolvimento urbano, por outro lado, quando o objetivo é a resolução de problemas comuns, conforme a Constituição Estadual, a instância de decisão deveria ser regional.

Em áreas metropolitanas gera-se um importante impasse, principalmente devido à ausência de

uma instância regional que coordene as políticas municipais decorrendo em ausência de uma política territorial integrada. Afinal, as especificidades dessas áreas colocam em xeque o próprio conceito de município, uma vez que o urbano extrapola a dimensão político-administrativa do poder local.

Na Região Metropolitana de São Paulo o sistema de gestão metropolitano, até presente momento, não se encontra adequado ao novo formato constitucional previsto. Implantada em 1973 através da Lei Federal Complementar nº. 14, as bases de seu sistema de gestão se faziam através de dois conselhos - um deliberativo e outro consultivo - incumbidos de gerir os serviços comuns, os quais hoje estão praticamente sem efetividade.

Embora seja o Estado o responsável pelo planejamento e pela gestão do território metropolitano, a não re-formatação da RMSP aos moldes recomendados pela Constituição de 1989, bem como a não instituição de uma instância de gestão metropolitana, deixa ao “acaso” a efetiva coordenação dos serviços comuns e dos conflitos intrametropolitanos / intermunicipais . Além disso, a RMSP vem deixando de se constituir em uma unidade padrão de organização e de referência adotada pelos diversos setores da administração estadual, fato este que, certamente, vem prejudicando a eficácia da integração intersetorial metropolitana.

Ou seja, a justaposição de políticas setoriais e o esvaziamento das estruturas regionais então vigentes (RAs e RGs) com a expectativa de uma nova organização regional a partir da Constituição, que não se efetivou, se traduzem, no Estado de São Paulo, pela ineficiência de resultados no planejamento regional e metropolitano, com grandes dificuldades, em especial, na instituição de um organismo de gestão regional / metropolitana que busque a resolução dos enormes conflitos sócio-ambientais.

O Comitê de Bacia do Alto Tietê: ações que contribuem à gestão integrada da RMSP

A área de atuação do Comitê do Alto Tietê envolve 36 municípios⁷ da RMSP, sendo esta subdividida em cinco sub-regiões, correspondentes a cinco subcomitês, além do município de São Paulo que participa de todos os subcomitês: Cotia-Guarapiranga; Billings-Tamanduateí; Tietê-Cabeceiras; Juquerí-Cantareira e Pinheiros-Pirapora.

Apesar de instituído através da Lei Estadual 7. 633/91, conjuntamente com outro comitê em bacia crítica no Estado (PCJ - Piracicaba, Capivari e Jundiaí), o Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (CBH-AT) foi instalado oficialmente apenas em 9/11/1994. Desde então, vem

agregando diversos atores com o objetivo de equacionar os conflitos relacionados aos recursos hídricos.

A instituição dos subcomitês em 1997, como forma de descentralizar no âmbito de sub-bacias hidrográficas a gestão da água, possibilitou, aproximar os principais organismos setoriais do Estado - em especial meio ambiente e recursos hídricos - e os municípios que estão em área de proteção dos mananciais na busca de uma atuação integrada.

O CBH-AT é composto por dezesseis representantes e respectivos suplentes de cada segmento, eleitos a cada dois anos. Cada segmento é representado pelas instâncias, em eleições em separado: o Estado é composto pelas principais secretarias e empresas setoriais que apresentam interfaces com os recursos hídricos; os Municípios - representados pelo respectivos prefeitos ou indicados, sendo três de cada sub-bacia, além do município de São Paulo, com assento constante; a Sociedade Civil - composta por entidades legalmente constituídas, separadas em oito categorias e dois grupos, os “Grandes Usuários” (indústria, agricultura, abastecimento público e outros usos); e “Outros Usuários” (associações técnicas, científicas, organizações não governamentais; universidades, associações ligadas ao consumo de água, etc.). Faz parte da estrutura organizacional do Comitê a Diretoria (Presidência, Vice-presidência e Secretaria Executiva), escolhida a cada dois anos, assim como as Câmaras Técnicas que tratam de temas específicos referentes aos recursos hídricos e suas interfaces, podendo extinguir-se ao final de seus objetivos, além da Agência de Bacia, que se encontra em fase de consolidação. Os subcomitês têm estrutura semelhante, tendo representantes de todos os segmentos.

As ações do CBH - AT e dos subcomitês expressam-se nas deliberações e nos projetos aprovados anualmente, que recebem recursos advindos do FEHIDRO. Todos os assuntos são tratados nas plenárias dessas instâncias e passam por um processo democrático de discussão e votação. Como o Comitê é a instância máxima da bacia, as decisões no âmbito dos subcomitês são referendadas na plenária maior.

As deliberações, em geral, são assuntos encaminhados e votados de forma paritária pelo Comitê e subcomitês, que concretizam, principalmente, as atribuições desses organismos. Como estes têm uma natureza deliberativa e não executiva, em geral, sua atuação limita-se a recomendações referentes a planos; estudos; legislações entre outros, que dependem do Estado ou dos municípios para sua execução.

Os projetos aprovados nas plenárias são voltados para a prática, uma vez que, com os recursos financeiros, é possível viabilizar parte de suas ações. Embora tais recursos sejam pouco

expressivos, esses são bastante disputados no Comitê, em todos os subcomitês e por todos os segmentos. Em relação a esse tema, ocorre atualmente um importante impasse, uma vez que a cobrança da água foi recentemente aprovada (Lei estadual nº 12.183, de 2005), e sua implementação depende de critérios estabelecidos por cada comitê de bacia, no âmbito de cada UGHRI estadual.

Dentre o conjunto de deliberações e projetos aprovados no âmbito do Comitê e seus subcomitês, as seguintes ações foram consideradas as mais significativas, no período analisado, as quais podem vir a contribuir à gestão integrada da Bacia do Alto Tietê, se de fato forem implementadas:

- a elaboração do Termo de Referência para contratação do Plano de Macro Drenagem da Bacia do Alto Tietê, entre 1998 e 2000, assim como seu acompanhamento, através da Câmara Técnica de Drenagem e Inundações, cuja contribuição principal se deu em relação às medidas não-estruturais ali propostas, enfatizadas sistematicamente pelos membros do Comitê;
- a nova Legislação de Proteção e Recuperação dos Mananciais (Lei Estadual nº 9.766/97), cuja contribuição inicial se deu a partir de sua revisão, quando o CBH-AT articulou-se à Comissão Intersecretarial do Estado, em 1995, através de uma câmara técnica específica para tal finalidade, e mais efetivamente, a partir das ações que se desencadearam, no âmbito dos subcomitês, após sua promulgação: o Plano Emergencial de Recuperação dos Mananciais e o processo de elaboração dos instrumentos de planejamento e gestão - o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental e as Leis Específicas (no sentido de regulamentar a nova legislação em cada sub-bacia).
- os instrumentos de planejamento e gestão da bacia - o Relatório Zero (1999) e o Plano de Bacia (2000 - 2002) - que evidenciam, de maneira objetiva, as interfaces entre os recursos hídricos e o uso e ocupação do solo da bacia, indicando diretrizes de articulação em diversos níveis entre a gestão da água e as políticas setoriais e municipais.

Cabe ressaltar que, embora não tenha se transformado em lei, o Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê pode ser considerado uma das mais importantes contribuições do CBH- AT à gestão integrada da Bacia Metropolitana (RMSP). Concebido de forma participativa, indica uma série de medidas que dão ênfase à articulação da gestão das águas às políticas urbanas territoriais tanto no sentido interinstitucional (Estado e municípios) como intersetorial (setores estaduais e municipais). Conforme Silva e Porto (2003), o *“plano tem um caráter essencialmente indicativo e articulador, pois considera que a gestão territorial é de responsabilidade de diversos agentes”*.

Propõe uma estratégia de integração entre os instrumentos de gestão urbana e de gestão dos recursos hídricos, sem ter a pretensão de substituir ações que seriam de responsabilidade de uma instância regional de âmbito metropolitano. O sistema proposto procura, assim, implementar um modelo de gestão urbana compartilhada entre Estado, municípios e organismos setoriais, que determine diretrizes específicas de desenvolvimento institucional.

Considera-se nessa estratégia, como princípio fundamental, a necessidade do fortalecimento do papel dos municípios, engajando-os na proteção aos mananciais e no controle de inundações, mediante o acesso facilitado aos recursos do FEHIDRO (ALVIM, op. ct.).

Reconhece-se, nesse documento, que as ações somente serão efetivamente alcançadas se houver um fortalecimento e estímulo dos diversos agentes da bacia junto à instituição de uma instância de gestão metropolitana, pois, conforme o documento, o grande entrave à estratégia proposta é a ausência desse organismo na RMSP. Recomenda-se que as ações devam ser geridas por um “novo” organismo de gestão metropolitana, fazendo renascer o planejamento metropolitano da RMSP.

O papel dos subcomitês na busca de uma gestão integrada nas sub -bacias hidrográficas

A subdivisão do território da RMSP correspondente à Bacia do Alto Tietê em sub-bacias aproximou ainda mais a discussão entre o gerenciamento dos recursos hídricos e a gestão municipal. Principalmente a partir de 1997, com a aprovação da “nova Lei de Proteção e Recuperação dos Mananciais” (Lei Estadual nº 9.766/97), a responsabilidade de instituir orientações de uso e ocupação do solo na bacia, ou sub-bacias protegidas, passou a ser das instâncias de gestão das águas.

Na ocasião da aprovação da nova legislação considerou-se que o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado (SIGRH) seria a estrutura a qual ela deveria vincular-se em função da formatação tripartite e democrática dos fóruns de gestão das águas. Sendo assim, no âmbito da Bacia do Alto Tietê, os subcomitês são os organismos responsáveis pela elaboração das leis específicas, planejamento e gestão das áreas de proteção dos mananciais (cerca de 53% do território metropolitano está sob proteção dos mananciais).

Portanto, a partir de 1998, a pauta da maioria dos subcomitês tem sido, em geral, ocupada pelas demandas decorrentes da aprovação dessa legislação. Nos primeiros dois anos, o Plano Emergencial de Recuperação dos Mananciais - conjunto de obras emergenciais para as áreas

em situações críticas ambientais e sanitárias - previsto na legislação de mananciais, exigiu envolvimento dos subcomitês Cotia-Guarapiranga, Billings-Tamanduateí e Tietê-Cabeceiras, tanto durante a elaboração das ações como no acompanhamento de suas obras. Paralelamente, as discussões acerca da elaboração do Plano de Proteção e Desenvolvimento Ambiental - PDPA - (documento que define as políticas públicas e os programas ambientais), e da Lei Específica de cada sub-bacia iniciaram-se em quase todos os subcomitês, ainda que em ritmos bem diferenciados.

Do conjunto, destacam-se, em distintos estágios, as atuações dos subcomitês Cotia-Guarapiranga e Billings-Tamanduateí, em relação aos avanços referentes à elaboração e implementação dos instrumentos de planejamento e gestão das sub-bacias, bem como nos esforços para alavancar a gestão integrada entre os recursos hídricos e as políticas de uso e ocupação do solo no âmbito dos diversos municípios. Os demais subcomitês encontravam-se ainda com poucos avanços em relação às tais questões, na ocasião da pesquisa.

O subcomitê Cotia- Guarapiranga, primeiro a ser instalado na Bacia (1997), tinha uma vantagem inicial em relação aos demais: o Programa de Saneamento Ambiental da Guarapiranga⁸ (1994/ 2000), uma iniciativa de recuperação ambiental no âmbito desta sub-bacia conduzida por um conjunto de municípios e o Estado, que na ocasião ainda já havia implementado diversas ações de recuperação da sub-bacia. Destaca-se que os efeitos aglutinador e indutor de questões locais / regionais desencadeados pelo Programa Guarapiranga foram extremamente importantes para a instalação deste subcomitê. Embora o PDPA dessa sub - bacia já estivesse sido formulado no âmbito do Programa, foram apresentadas atualizações entre 1998 e 2000. Esse passo inicial, sem dúvida, possibilitou a antecipação da elaboração da Lei Específica dessa sub-bacia, aprovada em janeiro de 2006 (Lei nº 12.233/06)

A participação dos municípios da sub-bacia representou importante contribuição ao subcomitê no que se refere à elaboração dessa legislação, destacando-se principalmente São Paulo, Itapeperica da Serra e Embu-Guaçu, municípios pioneiros do arranjo interinstitucional previsto no Programa Guarapiranga. Entretanto, Neder (op. cit., p. 60) aponta que a grande influência e dependência dos municípios de menor porte em relação ao município de São Paulo condicionou a transferência de soluções para a região *“que são desenvolvidas a partir de sua própria dinâmica e crise”*.

O segmento Estado atuou como elemento mediador entre os interesses dos municípios de menor porte e São Paulo. Organismos setoriais — como a SMA (Secretaria Estadual do Meio Ambiente), a SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo) e o DAEE (Departamento de Água e Energia Elétrica) — apresentavam atuações importantes neste subcomitê, reforçando a articulação sempre presente entre recursos hídricos, saneamento e meio ambiente. Além desses setores, a Secretaria Estadual da Habitação, através da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU, apresentou uma importante participação no subcomitê e em suas câmaras técnicas.

Em relação à Lei Específica, esse é o único subcomitê que certamente atingiu uma das importantes metas do Comitê do Alto Tietê e, conseqüentemente, da gestão de recursos hídricos da bacia no período analisado: encaminhar o projeto de lei que visava regulamentar a nova Lei de Proteção e Recuperação dos Mananciais no âmbito da sub-bacia da represa Guarapiranga. O projeto de lei, depois de ter sido aprovado nas diversas instâncias (CBH - AT, CRH e CONSEMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente) foi enviado à Assembléia Estadual em 2002, e apenas recentemente, em janeiro de 2006, aprovado. Importante destacar que vários municípios desta sub-região, no ensejo de atender as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Cidade até outubro de 2006, estão revendo seus planos diretores municipais à luz dessa nova legislação.

O Subcomitê Billings - Tamanduateí também ocupa um lugar de destaque nas questões que envolvem articulação entre as ações dessa instância e as de âmbito municipal no território da sub-bacia. Aliada à instância de gestão das águas, destacam-se arranjos intermunicipais e interinstitucionais que vêm contribuindo para a integração entre os diversos atores envolvidos no planejamento e na gestão regional de parte da sub-bacia (região do ABC - sub-região sudeste da RMSP): o Consórcio Intermunicipal do Grande ABC, o Fórum da Cidadania, a Agência de Desenvolvimento do ABC e a Câmara Regional do ABC.

No âmbito dessa sub-bacia, um dos principais desafios é definir um futuro sustentável para a represa Billings, em especial buscar a recuperação das águas desse reservatório para abastecimento público de modo articulado com as políticas urbanas municipais. Ocorre que a intensa degradação da represa vem sendo promovida por diversos fatores entre eles, o alto grau de industrialização da região e a intensa ocupação urbana de assentamentos precários e irregulares. Deste modo, parte da pauta das plenárias do subcomitê se ocupam em encaminhar ações relacionadas aos conflitos entre os usos do solo e da água.

Questões fundamentais como o encaminhamento dos instrumentos de planejamento e gestão da sub-bacia, no sentido de regulamentar a nova lei dos mananciais, permanecem em aberto. Em 1999, o subcomitê aprovou a contratação da elaboração desses instrumentos pela Fundação da Universidade Estadual Paulista (FUNDUNESP), através do Consórcio Intermunicipal do Grande ABC enquanto tomador. Entretanto, o documento entregue em 2001 não foi aprovado por vários motivos - desde problemas técnicos encontrados no relatório até conflitos políticos existentes entre instâncias que atuam na região (o subcomitê e o Consórcio).

Como parte de uma estratégia, em 2001, o então coordenador da Unidade de Gerenciamento do Programa Guarapiranga foi definido como Secretário Executivo daquele subcomitê, na tentativa de viabilizar, no âmbito da sub-bacia Billings, o Programa Billings, o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental – PDPA e a Lei Específica, aos moldes do Programa Guarapiranga.

Cabe colocar que em função da complexidade política existente nessa sub-região, o processo de construção do consenso é moroso e a função do Subcomitê Billings-Tamanduteí é extremamente desafiadora. Para Neder (ibid.) não basta conhecer a sua realidade regional, uma vez que diversos diagnósticos já foram amplamente elaborados pelo Estado e pelos municípios:

[...] o desafio real é a implantação de um planejamento ascendente que envolva a sociedade local, as organizações municipais, regionais e o subcomitê na solução dos conflitos relacionados aos usos do território e aos aspectos políticos e legais que se tornam explícitos naquela sub-bacia. (id. ibid., p. 72)

Seus membros reconhecem igualmente a necessidade do desenvolvimento de um “*modelo específico de gestão do território que atenda às necessidades da sub-bacia hidrográfica da Billings-Tamanduateí, nos marcos das possibilidades abertas pelos marcos conceituais e práticos da sustentabilidade*” (Câmara do ABC, 1999 *apud* id. ibid., 2001, p. 73).

Finalizando, embora os subcomitês estejam em estágios bastante distintos, pode-se afirmar que a principal contribuição dessas instâncias à gestão integrada do território metropolitano, serão os instrumentos de planejamento e gestão das sub-bacias, os quais estão sendo construídos através de um amplo processo participativo. Tais instrumentos configuram-se em estratégias de atuação integrada e compartilhada que buscam, em essência, ampliar a disponibilidade do recurso água e minimizar os principais conflitos no território da bacia, em especial os de âmbito urbano e sócio-ambiental.

Considerações Finais

A gestão dos recursos hídricos através dos comitês de bacia nos Estado de São Paulo, vem construindo um processo dinâmico de planejamento participativo em várias regiões, implementando um novo modelo de planejamento regional cujo recorte é a bacia hidrográfica, sem, entretanto perder de vista o papel dos municípios, unidades fundamentais nesse processo.

No caso da RMSP, reconhece-se que a atuação do Comitê do Alto Tietê tem sido fundamental na busca da implementação de um processo de planejamento e, conseqüentemente de uma gestão integrada do território metropolitano. No âmbito dos subcomitês, a aproximação dos problemas locais aos sub-regionais indica novos encaminhamentos para a solução dos conflitos das realidades das sub-bacias.

Porém, dada a complexidade dos problemas dessa metrópole, reconhece-se também que são muitos os limites da atuação desses fóruns. Embora o Comitê e seus subcomitês expressem, em suas ações, intenções de articular o gerenciamento dos recursos hídricos às outras políticas setoriais, as deliberações que envolvem interfaces setoriais relacionam-se, em sua maioria, a estudos, planos e projetos cuja viabilização depende de outras instâncias (em geral dos executivos estadual ou municipal). Em relação aos projetos encaminhados com recursos do FEHIDRO, a limitação financeira observada, faz com que as ações dos fóruns de gestão das águas sejam ainda pouco expressivas, embora projetos significativos tenham sido aprovados no período pesquisado.

A formulação de uma nova Lei Estadual de Proteção e Recuperação dos Mananciais, em 1997, bem como sua vinculação às ações dos comitês e dos subcomitês de bacia demonstram um importante avanço quanto à implementação de uma nova abordagem em relação à gestão das águas e do meio ambiente, principalmente no que diz respeito à conciliação entre ações de recuperação, conservação e preservação ambiental no âmbito das bacias hidrográficas. Essa legislação, ao indicar um conjunto de diretrizes, deixou para as instâncias de gestão das águas a responsabilidade de “construir” os instrumentos de planejamento e gestão de cada sub-bacia, segundo suas características e peculiaridades, indo ao encontro dos princípios de sustentabilidade. Isso pressupõe a construção de um processo compartilhado envolvendo uma ampla articulação entre as instâncias que ali atuam - organismos setoriais do Estado e municípios - com a participação da sociedade civil.

A regulamentação das leis específicas de proteção e recuperação dos mananciais no âmbito das sub-bacias na RMSP atualmente é uma realidade em curso que poderá constituir-se na principal contribuição dessas instâncias à gestão integrada das áreas ambientalmente protegidas - que atualmente encontra-se bastante degradadas e que envolvem cerca de 53% do território metropolitano.

Em estágios bastante distintos no que diz respeito à elaboração dos novos instrumentos a elaboração das leis específicas pelos subcomitês de bacia é uma importante oportunidade que se abre para articular, no âmbito da metrópole, as políticas hídricas, ambientais e urbanas e implementar processos de planejamento e gestão compartilhados.

No âmbito do Comitê Cotia-Guarapiranga, a recente aprovação da lei específica vem sendo considerada importante referência para a elaboração dos instrumentos urbanísticos em curso. Em momento estratégico de (re) formulação de seus planos diretores, em consonância com as diretrizes do Estatuto da Cidade, o desafio dos municípios é elaborar uma política urbana que seja capaz de conciliar as políticas de desenvolvimento urbano e socioeconômico às hídricas e ambientais, à luz desta nova legislação.

Entretanto, é importante afirmar que não é responsabilidade dos comitês de bacia o papel de gestor regional. Como ressaltado, cabe ao Estado a função de implementar em cada unidade regional um “ente” que exerça as funções públicas previstas na Constituição Estadual de 1989 e na Lei Estadual Complementar nº. 760/94, de gerir os interesses comuns e os conflitos intersetoriais presentes nos organismos estaduais. Apesar disso, na RMSP essa questão até então permanece em aberto.

Reconhece-se que apenas o gerenciamento dos recursos hídricos não é suficiente para implementar um processo de planejamento e gestão integrada na RMSP. O desafio que se coloca é a implementação de um sistema de gestão metropolitana que viabilize um processo de planejamento integrado articulando os setores estaduais, os municípios, a sociedade local, bem como as instâncias de gestão das águas em torno de objetivos comuns para o alcance de soluções compartilhadas em relação aos conflitos dos usos da água e do território.

Referências Bibliográficas

ALVIM, Angélica A. T. Benatti A Contribuição do Comitê do Alto Tietê à Gestão da Bacia Metropolitana, 1994 – 2001. São Paulo, 2003. Tese (Doutorado). Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, FAUUSP.

ALVIM, Angélica A. T. Benatti (et alli). Políticas Públicas e Planos de Urbanismo na escala local intra-urbana: instrumentos e metodologias de avaliação e acompanhamento. Relatório final de pesquisa. Fundo Mackenzie de Pesquisa, São Paulo: s.I., 2006.

AMBROSIS, C. de. “Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões”. In FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA – CEPAM. Estatuto da Cidade. Mariana Moreira (org.). São Paulo, 2001. p.161 – 174.

DOUROJEANNY, A. “Las Cuencas Hidrográficas: Una Opción Territorial para Dirigir Acciones Tiendentes la Sustentabilidad Ambiental”. Tercera Convención Nacional de Regantes y Usuarios del Agua, Conferencia de Canalistas del Chile. Anais... Octubre de 1993, Los Angeles, Chile.

FRACALANZA, Ana Paula. Conflitos na Apropriação da Água na Região Metropolitana de São Paulo. 2002. Tese (Doutorado). Curso de Geografia, Faculdade de Ciências e Tecnologia, UNESP. Presidente Prudente.

FRANÇA, Elisabete. (coord.). Guarapiranga. Recuperação Urbana e Ambiental no Município de São Paulo. São Paulo: M. Carrilho Arquitetos, 2000.

LANNA, Antonio Eduardo. “A inserção da Gestão das Águas na Gestão Ambiental”. Relatório ao Congresso de Bacias, s.I. Brasil, Governo do ESP/SERH. 2001.

NEDER, Ricardo T. Crise Socioambiental. Estado & sociedade civil no Brasil (1982 – 1998). São Paulo: Annablume, FAPESP. 2002.

RONCA, J. L. C.; ALVIM, A. T. B.; CURY, J. F. “Gestão integrada de bacias hidrográficas a partir das ações dos comitês de bacia no estado de São Paulo: os casos do Alto Tietê e do Alto Paranapanema”. In: IV Encontro regional da ABER – Associação Brasileira de Estudos Regionais, Foz de Iguaçu, Paraná, outubro de 2006. *CD-rom*, arquivo no. 86.

SILVA, Ricardo T. “Gestão Integrada de Bacias Hidrográficas densamente urbanizadas”. In FONSECA, R. B. (org.), Livro Verde: desafios para a gestão da Região Metropolitana de Campinas. Campinas, SP: Unicamp.IE, 2002, p.451-484.

SILVA, R. T; PORTO, M. F. do A. “Gestão urbana e gestão das águas: caminhos de integração”. São Paulo: Estudos Avançados, vol 17, nº 47.janeiro - abril 2003, p. 129 - 145.

Notas

¹ Este artigo tem origem na pesquisa de doutorado de Angélica A T Benatti Alvim, orientada pelo Prof Dr. José Luiz Caruso Ronca e defendida em 2003 na FAU / USP. A pesquisa envolveu a montagem de um sistema de avaliação qualitativa das ações do Comitê de Bacia do Alto Tietê e de seus cinco subcomitês no período de 1995 a 2002. Desde 2004 os dados vêm sendo atualizados com base em um conjunto de trabalhos orientado pela autora no âmbito do Grupo de Pesquisas “*Urbanismo Contemporâneo: redes, sistemas e processos*” da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

² GWP, Global Water Partnership/Technical Advisory Committee (TAC), **Integrated Water Resources Management**, TAC BACKGROUND PAPERS N.º 4, s/ed, Estocolmo, Suécia, Global Water Partnership, 2000, 80 pag, <http://www.gwpforum.org>, 03/2003.

³ Os recursos do FEHIDRO, suporte financeiro do sistema de gestão das águas com o caráter descentralizado no âmbito de cada Comitê de Bacia, provém de onze diferentes fontes, dentre elas recursos do Estado e dos Municípios; compensação financeira que o Estado receber em decorrência dos aproveitamentos hidroenergéticos em seu território; a cobrança pela utilização de recursos hídricos, entre outros. Destaca-se que, a cobrança pelo uso da água, que é baseada no princípio poluidor – pagador, em processo de instituição, deverá ser a maior responsável pela viabilização e sustentação desta política.

⁴ Na França esse modelo de gestão foi instituída em 1964 pela Lei das Águas que definiu: a bacia hidrográfica como unidade de planejamento e gestão; a criação de instituições voltadas a coordenar, planejar e executar as ações em cada bacia hidrográfica, os Comitês de Bacia e as Agências Financeiras e, a constituição de um fundo de investimento alimentado através da cobrança do uso da água (princípio poluidor – pagador) e redistribuído na sua totalidade para fomentar obras de interesse comum. (BURSZTYN e OLIVEIRA, 1982, *apud* ALVIM, 2003, p. 45 – 46).

⁵ Somente foram instituídas as Regiões Metropolitanas da Baixada Santista e de Campinas, pela Lei Estadual Complementar n.º 815, de 30 de Julho de 1996, e pela Lei Estadual Complementar de n.º 870, de 19 de Junho de 2000, respectivamente.

⁶ O substitutivo do Projeto de Lei 5.788, de 1990 (antiga versão do Estatuto da Cidade), elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em 28 de novembro de 2000, retirou o capítulo relativo às áreas metropolitanas por considerar assunto inconstitucional, pois a matéria seria da competência exclusiva dos Estados. Este PL dispunha quanto às regiões metropolitanas e estabelecia diretrizes para a sua instituição, através de meios integrados de organização administrativa das funções públicas de interesse comum. Havia a exigência de elaboração de “plano diretor metropolitano” abrangendo o território de todos os municípios integrantes das regiões metropolitanas instituídas “sem eximir os municípios integrantes da Região Metropolitana da elaboração do plano diretor local” (AMBROSIS, 2001, p.165 - 166).

⁷ O CBH – AT possui 36 municípios contra 34 municípios da UGRHI 06 - Alto Tietê. São eles: Arujá; Barueri; Biritiba-Mirim; Caieiras; Cajamar; Carapicuíba; Cotia; Diadema; Embu; Embu-Guaçu; Ferraz de Vasconcelos; Francisco Morato; Franco da Rocha; Guarulhos; Itapecerica da Serra; Itapevi; Itaquaquecetuba; Jandira; Juquitiba; Mairiporã; Mauá; Mogi das Cruzes; Osasco; Pirapora do Bom Jesus; Poá; Ribeirão Pires; Rio Grande da Serra; Salesópolis; Santana do Parnaíba; Santo André; São Bernardo do Campo; São Caetano do Sul; São Lourenço da Serra; São Paulo; Suzano e Taboão da Serra. Juquitiba e São Lourenço da Serra optaram por participar do Comitê, mesmo não pertencendo à Bacia do Alto Tietê, ou UGRHI 06. Santa Izabel, Guararema e Vargem Grande Paulista, municípios pertencentes a RMSP, não fazem parte da UGRHI 06 e não participam do CBH-AT.

⁸ O Programa Guarapiranga iniciou-se em 1991, a partir da experiência integrada das ações de fiscalizações do SOS Mananciais – Sistema Integrado de Fiscalização instituído no Termo de Referência de Cooperação Técnico Administrativo celebrado entre o Governo do Estado e as Prefeituras da Bacia do Guarapiranga. Os trabalhos iniciais foram conduzidos pela SABESP (com apoio do BIRD), sendo assumido em seguida, pela então criada Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP, no âmbito da Secretaria de Energia e Saneamento (Secretaria de Recursos Hídricos Saneamento e Obras). Em seguida, em 1993 foi assinado um contrato entre o Estado e o Banco Mundial para a execução dos trabalhos. Segundo França (2000), o arranjo institucional desse Programa é inovador, pois envolve diversos organismos estaduais e municipais que atuaram de forma cooperada, sob coordenação da UGP: SABESP, CDHU, Prefeitura Municipal de São Paulo, Secretaria do Meio Ambiente, Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, Prefeitura Municipal de Embu e Prefeitura Municipal de Embu – Guaçu, além de um Conselho Consultivo e um Grupo Técnico, ambos interligados a UGP.